MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FRUTAS E VERDURAS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL – SESAM,, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA: _____, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº XXXXXXXX QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº XXXXXXXX, DISPENSA Nº XXXXXXXX, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos XXXX dias do mês de XXX, do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.981/0001-55, estabelecida na Av. Deputado Raimundo Holanda, s/n, Centro, Piripiri – PI, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, **EZILDA MARIA PORTELA OLIVEIRA MEMÓRIA MARTINS**, brasileira, casada, inscrita no RG nº 263.280 e CPF Nº 132.493.203-15 e, de outro lado, a empresa XXXXX**,** inscrita no CNPJ sob XXXXX situada à XXXXX, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADA,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora do objeto do processo licitatório nº XX/2019, na modalidade Dispensa, contratação de empresa para fornecimento de frutas e verduras, para suprir a necessidade da Secretaria de Saúde Municipal – SESAM, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNT	V. TOTAL
01	BATATA	KG	150	R$ XXX	R$ XXX
02	LIMÃO	KG	70	R$ XXX	R$ XXX
03	PEPINO	KG	80	R$ XXX	R$ XXX
04	ABOBORA	KG	80	R$ XXX	R$ XXX
05	ALFACE	molhos	80	R$ XXX	R$ XXX
06	ALHO	KG	50	R$ XXX	R$ XXX
07	BETERRABA	KG	40	R$ XXX	R$ XXX
08	CEBOLA	KG	250	R$ XXX	R$ XXX
09	CENOURA	KG	250	R$ XXX	R$ XXX
10	CHEIRO VERDE	molhos	750	R$ XXX	R$ XXX
11	PIMENTÃO	UND	100	R$ XXX	R$ XXX
12	REPOLHO	KG	200	R$ XXX	R$ XXX
13	TOMATE	KG	250	R$ XXX	R$ XXX

ANEXO II

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNT	V. TOTAL
01	ABACATE	KG	200	R$ XXX	R$ XXX

02	ABACAXI	Unid	200	R$ XXX	R$ XXX
03	BANANA	KG	200	R$ XXX	R$ XXX
04	LARANJA	KG	200	R$ XXX	R$ XXX
05	MAÇÃ	KG	200	R$ XXX	R$ XXX
06	MAMÃO	KG	200	R$ XXX	R$ XXX
07	MANGA	KG	200	R$ XXX	R$ XXX
08	MELANCIA	KG	200	R$ XXX	R$ XXX
09	MELÃO	KG	200	R$ XXX	R$ XXX
10	UVA	KG	200	R$ XXX	R$ XXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO
A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0002.2036.0000- 10.301.0002.2125.0000
CATEGORIA	3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSO	OGU/MS/CO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA — (**PREÇO).**
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total R$_____ o material entregue na Cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito em até 30 (dias) dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos produtos ou a critério da administração municipal, concomitantemente à entrega do material solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do material solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato**.**

Sub-Clausula Primeira (MULTA) -A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e conseqüentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº XX/2019** da Secretaria de Saúde Municipal de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando

o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda(RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 60 (sessenta) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **SECRETARIA**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), ___ de _____ de 2019.

Ezilda Maria Portela Oliveira Memória Martins
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Empresa Contratada
CNPJ

Testemunhas:

1ª. _____
CPF.:
RG.:

2ª. _____
CPF.:
RG.: